

LEI Nº 708/89

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirapetinga, para o exercício financeiro de 1990.

O Povo do Município de Pirapetinga, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Pirapetinga para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em NCZ\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados novos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	802.000,00
Receita Patrimonial	518.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Transferências Correntes	14.727.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>40.000,00</u>
	16.092.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	108.000,00
Transferências de Capital	<u>3.800.000,00</u>
TOTAL	<u>20.000.000,00</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por ÓRGÃOS E POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 - Corpo Legislativo	305.000,00
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	1.745.000,00
2.2 - Serviço de Finanças	780.000,00
2.3 - Serviço de Educação e Cultura	5.433.950,00
2.4 - Serviço Municipal de Saúde	930.000,00
2.5 - Serviço de Obras, Viagem e Serviços Urbanos	8.380.050,00
2.6 - Encargos Gerais do Município	<u>2.426.000,00</u>
T O T A L	<u>20.000.000,00</u>

DESPESA POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa	305.000,00
03 - Administração e Planejamento	2.535.000,00
04 - Agricultura	198.000,00
05 - Comunicações	215.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	64.000,00
08 - Educação e Cultura	5.433.950,00
10 - Habitação e Urbanismo	5.510.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.220.000,00

15 - Assistência e Previdência	2.224.000,00
16 - Transportes	<u>2.295.050,00</u>
TOTAL	<u><u>20.000.000,00</u></u>

DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio

3.2 - Transferências Correntes

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos

TOTAL 7.000.000,00
20.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente lei.

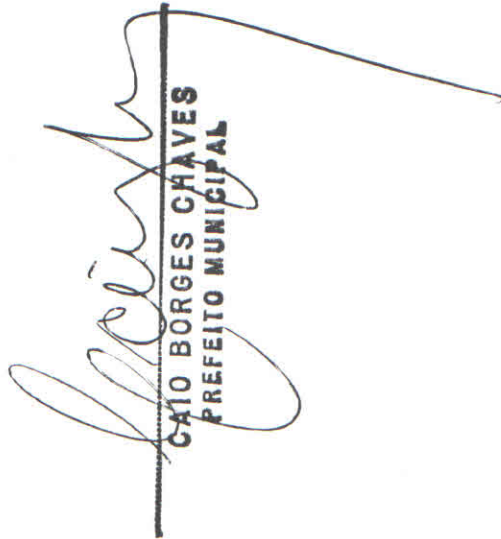
Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 03 de novembro de 1989.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL